



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Director-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.132 BELÉM — SABADO, 3 DE AGOSTO DE 1963

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Leite, do cargo de Enfermeiro Chefe Assistente do Serviço de Enfermagem, padrão R, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública.

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedito Candito Rosario, do cargo de servente, padrão E, do Quadro Unico, lotado no Posto de Higiene da Pedreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea f), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Crisólita Barbosa Soares, para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão F, do Quadro Unico, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, vago com o falecimento de José Gonçalves Valente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREIA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREIA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLENOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 118, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Emilia dos Santos Coelho, ocupante do cargo de Almoxtarif, padrão J, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10-2-1953 a 10-3-1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257 de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, Raquel de Melo Pinto, no cargo de "Inspetor de Alunos", padrão E, do Quadro Unico, lotado no Colé-

gio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 139.680,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e as abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538 de 26-7-1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucila Palmeira Cardoso Barbosa, no cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar da Vila, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.880,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17-1-1961 e 2464 de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Padua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10, da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alzira Costa e Silva, no cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Unico, lotado na escola do lugar Km. 14, no Município de Bragança, percebendo nessa situação os proventos anuais de

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

	ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual	4.900,00	
Semestral	2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		
Anual	5.400,00	
Semestral	2.700,00	
Número avulso	15,00	
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados	20,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a valsa será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.		
		1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
		Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
		O centímetro por coluna no valor de 80,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslaqueamentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros) correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência concedidos pelas Leis n. 2.172, de 17-1-1961 e 2.481, de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Penha Araújo Dittencourt, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18-4-952 a 18-4-62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Pereira Bezerra da Silva, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10-4-961 a 10-4-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Venuzina Leão Conduru, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, um (1) ano de licença especial correspondente aos decênios de 1-2-931 a 1-2-951.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana da Rocha Monteiro, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 25-3-938 a 25-3-948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lindalva Ramos de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23-5-61 a 23-5-61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Narcisa da Silva Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3-6-944 a 3-6-954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Delma Siqueira Mendes Gomes do cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 23 de junho de 1963, que nomeou de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Clarisse Ribeiro Malato, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrada, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 16 de maio de 1963, que nomeou de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalcina Garcia Rodrigues, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrada, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ivete dos Santos Abreu, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Brito Teixeira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Maria da Costa e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURELIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José da Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mauro Siqueira, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria do Carmo Matos dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Terezinha Pamplona da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Oliveira Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Auxiliadora Lopes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Beatriz Ponciano Aranha, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rollim, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusa Pinto de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseide Oliveira dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Tereza Pontes Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Walmir Delma Siqueira Mendes Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Violeta Brito Trindade, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30-8-1952 a 30-8-1962.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963
O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Mata e Souza, da Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS**

Considerando que o presente processo está elvado de inúmeras irregularidades das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 2º da falha, por si só, justificadamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações que se deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o referido art. 2º.

2 — O referido processo após ser de receber os pareceres e pareceres, na forma do art. 1º do R.T.E. foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita)

de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João da Mata e Souza, da Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nonato de Carvalho, da Guarda Civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1963

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 139, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 10, da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso 7, 143, 145 e 227 da mesma Lei, Teobaldo Araújo Pinheiro, guarda civil de 3ª. classe da Inspetoria da Guarda Civil percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 123.040,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente adicional por tempo de serviço e abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2.172, de 7-1-1961 e 2.464, de 30-12-1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.
AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

ta), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.1961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.1962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo, de medição e discriminação

protocolado nesta SEOTA sob n. 1028/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3509/62, para Recusar a compra requerida por Dulce de Oliveira Prado e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,
Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1034/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6195/62, para Recusar a compra requerida por Olga Nasser Aretz e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do

R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1021/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6192/62, para Recusar a compra requerida por Luiza Monteiro e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1815/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3547/62, para Recusar a compra requerida por Disnei Alves Mazzoni e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1081/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3515/62, para Recusar a compra requerida por Mary Novas Quartim Barbosa e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, só-

mente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1083/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6403/60 para Recusar a compra requerida por Gilda de Paula Leite Quartim Barbosa e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 - O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) - a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1209/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 0639/61 para Recusar a compra requerida por Elisabeth Wiesenhal e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.,

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 - a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

Sábado, 3

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0996/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 0637/61 para Recusar a compra requerida por Alfredo Mathias e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1205/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6188/60 para Recusar a compra requerida por Salustiano Isidoro da Silva e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encami-

nhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Vistos, etc.

Considerando que o presente processo está eivado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (prescrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962 de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, somente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo.

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1207/63, que encampou o processo da compra também aqui protocolado sob n. 6199/60 para Recusar a compra requerida por Roberto Maluf e consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém 27-6-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

PORTARIA N.º 90/63 — DE 19 DE JULHO DE 1963

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Irituia, atendendo ao que requereu Raimundo Pinheiro, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º 2281/61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Expediente da S.E.O.T.A.

PORTARIA N.º 91/63 — DE 24 DE JULHO DE 1963

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Raimundo Liberalino Maia, das funções de Inspetor de Terras desta Secretaria de Estado.

Admitir naquela vaga o Sr. Domingos Pacheco, que perceberá pela verba constante da Tabela n.º 110, da Lei Orçamentária Vigente, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas — Despesas Diversas — Despesas das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-22, que perceberá os vencimentos mensais de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros), além do abono previsto pela Lei n.º 2464 de 30-12-961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Expediente da S.E.O.T.A.

PORTARIA N.º 92/63 — DE 25 DE JULHO DE 1963

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Por conveniência do serviço, dispensar o escrivão, Julio Bastos de Oliveira, ad-

mitido em data de 7 de junho do corrente, pela Portaria n.º 73/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Expediente da S.E.O.T.A.

PORTARIA N.º 93/63 — DE 25 DE JULHO DE 1963

O engenheiro Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado,

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente exercício, na tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Aguas — Defesa das Áreas Marginais das Rodovias BR-14 e BR-12, foi consignada a dotação de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00):

RESOLVE:

Admitir a partir desta data, com os vencimentos mensais adiante referido o seguinte auxiliar: Fiscal de Terras — Manoel Francisco de Almeida — Cr\$ 12.000,00.

Além dos vencimentos constantes desta Portaria, o auxiliar supra referido, fará jus ao abono previsto pela Lei n.º 2464 de 30-12-61.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira

Resp. p/ Expediente da S.E.O.T.A.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 8154/62 — CONVÊNIO N. 510/62

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1962, destinada à Granja Governador Luis Silvestre Gomes Coelho, a cargo do Governo do referido Estado.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer re-

clamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.00 — Produção Agrícola; 3.2.40 — Produção Animal; 3.2.42 — Fazendas modelo; 01 — Acre; 2 — Granja Governador Luís Silvestre Gomes Coelho — Cr\$ 800.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0470.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes; mas, todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Mala Filho

Assinatura ilegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada à Granja Governador Luís Silvestre Gomes Coelho, a cargo do Governo do referido Estado.

I—PESSOAL

2 operários de campo 240.000,00
Aquisição de ração (macaxeira, cana, milho, etc., inclusive ração balanceada) 360.000,00

III—MEDICAMENTOS

Aquisição de vacinas e medicamentos .. 40.000,00

IV—AVES

Aquisição de pintos de um dia 100.000,00

V—ADMINISTRAÇÃO

Despesa de qualquer natureza e gratificações 60.000,00

T O T A L Cr\$ 800.000,00

(Ext. — Dia 3/8/63)

PROCESSO N. 8159/62 — CONVENIO N. 552/62
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 6 — Tarauacá.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e sessenta e seis (1966), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei e pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 6 — Tarauacá — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei-1806, de 6-1-1953 e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à

SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
 JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
 MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:
 Valentim Maia Filho
 Assinatura Regível

**PROCESSO N. 8159/62
 O R Ç A M E N T O
 ESTADO DO ACRE**

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 6 — Tarauacá.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal	mês	9	25.000,00	225.000,00
a) Um (1) Capataz	mês	9	51.000,00	459.000,00
b) Três (3) Trabalhadores	vb	—	—	136.800,00
c) Leis Sociais	—	—	—	70.000,00
2. Equipamento	vb	—	—	109.200,00
a) Ferramentas	—	—	—	—
3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	—
a) Previsão	—	—	—	—
TOTAL GERAL				Cr\$ 1.000.000,00

(Ext — Dia 3/8/63).

PROCESSO N. 8157/62 — CONVÊNIO N. 539
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em Feijó.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procrador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1953), da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de hum milhão de crezeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 68 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL; Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e

Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal). DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso de Feijó — Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este Órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessa-

das, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.
Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Valentim Maia Filho
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8157/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 5 — Feljó.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal				
a) Um (1) Capatiz	mês	9	25.000,00	225.600,00
b) Três (3) Trabalhadores	mês	9	51.000,00	459.000,00
c) Leis Sociais	vb	—	—	136.800,00
2. Equipamento				
a) Ferramentas	vb	—	—	70.000,00
3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	109.200,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

(Ext. — Dia 3/8/63).

PROCESSO N. 8162/62 — CONVÊNIO N. 537
Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da verba de
Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao melhoramento nos campos de pouso em Brasília.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Senhor José Jefferson de Andrade, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelo presente acordo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de de cruzelros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — S. P. V. E. A; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 01 — Acre; 1 — Melhoramento e ampliação nos campos de pouso, em Brasília —
Cr\$ 1.000.000,00.

A dotação a que se refere esta Cláusula, constante do Saldo de 1962, tem sua aplicação convencionada com fundamento no § 2.º do Art. 9.º da Lei, n. 1.806, de 6-1-1953 e § 2.º do Art. 7.º do Decreto n. 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo presente acordo, obedecendo às normas adotadas por das contas relativas às dotações recebidas por a segunda acordante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for do interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA
JOSÉ JEFFERSON DE ANDRADE
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Valentim Maia Filho
Assinatura ilegível

PROCESSO N. 8162/62
ORÇAMENTO
ESTADO DO ACRE

Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao melhoramento e ampliação nos campos de pouso em: 2 — Brasília

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I—MANUTENÇÃO DA PISTA DE POUSO				
1. Pessoal	mês	9	25.000,00	225.000,00
a) Um (1) Capataz	mês	9	51.000,00	459.000,00
b) Três (3) Trabalhadores	vb	—	—	136.800,00
c) Leis Sociais	vb	—	—	70.000,00
2. Equipamento	vb	—	—	109.200,00
a) Ferramentas	vb	—	—	—
3. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO	vb	—	—	—
a) Previsão				Cr\$ 1.000.000,00
TOTAL GERAL				

(Ext. — Dia 3/8/63).

BREVES INDUSTRIAL S/A
Assembléa Geral Extraordi-
nária

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 do mês corrente, às 17 horas, em nossa sede social, à Av. Presidente Vargas, Edifício Piedade, apt. 301, para os seguintes fins:

- Prestitação e aprovação das contas da atual Diretoria.
- Eleição da Diretoria
- Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes
- Eleição do Presidente da Assembléa Geral
- O que ocorrer.

Belém, 2 de Agosto de 1963.

(a) Renato Malheiros Franco,
 Presidente

(Ext. 3, 6 e 7/8/63)

"GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA SÃO JUDAS TADEU"

Resumo dos Estatutos do "GRUPO DE PROMOÇÃO HUMANA SÃO JUDAS TADEU" aprovados em sessão de Assembléa Geral de 30 de julho de 1963.
 Denominação: Grupo de Promoção Humana São Judas Tadeu.

Fundo social: É constituído de Mensalidades, taxas, de diploma, contribuições, donativos e legados etc.

Fins: Tem por finalidade:
 a) Desenvolver, entre seus associados, o espírito de amizade e de compreensão mútua.
 b) Promover o bem estar de grupo sociais pobres, abrindo escolas, mantendo ambulatórios no qual dará proteção e assistência e maternidade e a infância em geral, e o que mais for necessário e possa ser considerado obra de assistência social.

Séde: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 28 de Outubro de 1961.
 Duração: Tempo indeterminado.

A N U N C I O S

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 2 anos.

Responsabilidades: Nenhum sócio responderá individual ou solidariamente além de que lhe é prescrito nestes Estatutos, pelas obrigações que o Grupo venha a contrair.

Dissolução: — No caso de dissolução do Grupo, o que só será aprovado pelo voto de dois terços dos participantes quites, o patrimônio social, previsto pelo artigo 37, será alienado, entregando-se o produto da venda a uma entidade que a Assembléa resolver no momento beneficiar.

Diretoria: — Presidente: Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, residente na Presidente Pernambuco, n. 303.

Secretário: Mário Ribeiro de Azevedo Filho, brasileiro, casado, aviário.

Tesoureiro: Rui Pereira Pinto, brasileiro, casado, comerciante.

Coordenador: Padre José Ribamar de Souza, brasileiro, sacerdote.

Belém, 1 de agosto de 1963.

Antonio Farias Coelho

Presidente,

Reconheço verdadeira a

firma retro Antonio Farias

Coelho.
 Belém, 1 de agosto de 1963.
 Em testemunho R. M. B. L.
 da verdade.

Rosa M. Barata Leite
 (T. 7803 - 3/8/63)

FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Assembléa Geral Extraordi-
nária

Convidamos os senhores acionistas desta empresa para a reunião em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 do corrente mês, às 19 horas, em nossa sede social à Travessa 7 de Setembro 240, para deliberarem o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento do Capital social.
- reforma dos Estatutos.
- o que ocorrer.

Belém, 2 de agosto de 1963.

a) José de Pinho Teixeira de Souza — Presidente.

(Ext. Dias 3, 6 e 7/8/63)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Orlando Bordinho, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, e referente ao auxílio concedido pelo Governo do Estado às XIII Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cum-Mendes, cita como citado fica através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Orlando

Bordinho, Presidente da Sociedade Paraense de Ginecologia e Obstetrícia, exercício financeiro de 1960, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Belém, 22 de julho de 1963.
 — Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício da Presidência.
 (Dias — 31-7, 1, 8, 14, 21 e

Compra de Terras
 De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 33o. Termo, 33o. Município de Castanhal e 86o. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para o rio Apeú, lado direito, com terras da família Florência Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofre Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhal.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

Yolanda L. de Brito
 Oficial Administrativo
 (G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 70 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7o Comarca 16o Termo, 16o Município de Bragança e 34o Distrito medindo 440 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Montenegro e pelos fundos com o rio Caeté, o lade denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.
 Oficial Administrativo
 Yolanda L. de Brito
 (G. 13, 23/7 e 3/8/63)

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SABADO, 3 DE AGOSTO DE 1963

NUM. 6.017

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Concorrência Administrativa
n. 2/63

Cyrene Alba de Oliveira é Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, designada por Portaria n. 12/63, de 22-7-63, do dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Orlando Teixeira da Costa, para presidir a Comissão de Concorrência Administrativa desta mesma Junta, façam saber aos interessados, que, pelo prazo de vinte (20) dias, contar da data da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de concorrência administrativa para fornecimento de uma máquina de escrever, para uso desta Repartição, de acordo com as especificações abaixo:

I — A máquina de escrever deverá ter as seguintes características:

a) Marca Remington;

b) Modelo semi-portátil, com 90 espaços.

II — As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, número duzentos, em Belém do Pará, devidamente fechadas, em dois envelopes, contendo o primeiro, a proposta da firma com o respectivo preço e prazo de entrega, envelope este subscrito: "Concorrência Administrativa n. 2/63 para fornecimento de uma máquina de escrever para a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa n. 2/63 para fornecimento de uma máquina de escrever para a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Habilitação".

III — Os documentos habilitadores são os seguintes:

1 — Imposto de Indústria e Profissão e Licença para localização;

2 — Patente de registro;

3 — Certidão de quitação com o Imposto de Renda;

4 — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

5 — Imposto sindical de empregados e empregador;

6 — Certidão de quitação com instituição de seguro social;

7 — Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;

8 — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;

9 — Prova de quitação com o serviço militar;

10 — Caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00).

IV — O preço da máquina a

ser fornecida já deve incluir todas as despesas que se fizerem necessárias inclusive transporte.

V — As propostas deverão ser entregues até o dia 28 de agosto do corrente ano, às deztoito horas. No dia 29 do mesmo mês e ano, às 16,00 horas, serão abertos os envelopes contendo os documentos habilitadores. As firmas, cujos documentos habilitadores forem julgados em ordem, automaticamente estão inscritas nesta concorrência. No dia trinta (30) do mesmo mês e ano, às dezesseis horas, serão abertos os envelopes de proposta das firmas inscritas. Estas reuniões serão presididas pelo Presidente desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

VI — A empresa vencedora deverá assinar contrato para fornecimento da máquina de escrever, contrato esse sujeito a registro pelo Tribunal de Contas da União. O prazo para fornecimento da máquina de escrever será contado a partir da data do registro do contrato.

VII — A despesa decorrente deste fornecimento ocorrerá à conta da Verba 4.000 — Investimentos; Consignação 4.200 — Equipamentos e Instalações; Subconsignação 4.201 — Máquinas, motores e aparelhos; 5.05 — Justiça do Trabalho; 08 — 8ª Região; 02 — 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Cr\$ 150.000,00.

VIII — A 1ª Junta aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá, inclusive, cancelar a presente concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 22 de julho de 1963.
(a) Cyrene Alba de Oliveira e Silva, Presidente da Com. de Concorrência.
(G. — Dia 3-8-63)

1ª praça com o prazo de vinte (20) dias

O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia vinte e dois (22) de agosto de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por José dos

Santos Almeida e outros, contra Importadora Exportadora Agro-Pecuária São Francisco Ltda., no processo 1ª JCJ-1.171/62 e anexos, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Um avião cargueiro, com 4 motores, com os seguintes característicos: certificado de matrícula n. 4312, prefixo BEG, no estado, avaliado em oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Junta de Belém, 26 de julho de 1963. Eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

(a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente da 1ª JCJ.
(G. — Dia 3-8-63)

JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª REGIÃO 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Notificação

Pelo presente edital de Notificação, fica citada Empresa de Pesca e Frigorífico Paraense e Amazônico Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, a fim de manifestar-se no prazo de cinco (5) dias sobre os artigos de fls. 39 e 40, no processo de números 2ª JCJ-371 e 372/62, em que a referida empresa reclamada e em que são reclamantes Raimundo Gonçalves de Melo e Irene Pinheiro da Costa.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de julho de 1963.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. — Dia 3/8/63)

1ª PRAÇA
Com o prazo de vinte (20) dias
O doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber a quantos o presente edital virem ou dele ti-

verem conhecimento, que no dia vinte e nove (29) de agosto de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à Avenida Nazaré, número duzentos (200), onde funciona a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Irene Garcia e outros, contra Cooperativa de Consumo dos Bancários do Pará Ltda., no processo 1ª JCJ-594/63 e anexos, os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Um refrigerador "GELO-MATIC" de 7 1/2 pés, avaliado em Vinte e Cinco Mil Cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); uma balança "DAYTON" para balcão avaliada em Dezessete Mil Cruzeiros.

(Cr\$ 17.000,00); uma balança decimal de braço, avaliada em Oito Mil Cruzeiros.

(Cr\$ 8.000,00); um ventilador de pé, para sala, avaliado em Vinte Mil Cruzeiros.

(Cr\$ 20.000,00); um cofre de chave e segredo, avaliado em Trinta Mil Cruzeiros.

Cr\$ 30.000,00); uma máquina de escrever "UNDERWOOD" avaliada em Vinte Mil Cruzeiros (20.000,00); uma máquina de escrever "REMINGTON" avaliada em Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

uma máquina de escrever de escrever "OLIVETT", portátil, avaliada em Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00); uma máquina de calcular, avaliada em Quinze Mil Cruzeiros.

(Cr\$ 15.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1ª Junta de Belém, 29 de julho de 1963. Eu, Delphina Araújo Ramos, Oficial Judiciário PJ-7, datilografe. E eu, Inocencio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

Orlando Teixeira da Costa